



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.835, de 03/04/12

Processo nº: 64.437

## PROJETO DE LEI Nº 11.100

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Reajusta o valor do Auxílio-Alimentação dos servidores públicos a partir de 1º de abril de 2012.

Arquive-se.

*Allan Frederico*  
Diretor



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

02  
proc. 64437

**PROJETO DE LEI Nº. 11.100**

| Diretoria Legislativa  | Diretoria Jurídica  | Comissões                                | Prazos:  | Comissão   | Relator                         |
|--|---|--|--|--|---------------------------------|
| À Diretoria Jurídica.<br>@Maurício<br>Diretora<br>03/04/2012 | Para emitir parecer:<br><i>[Handwritten Signature]</i><br>Diretor<br>03/04/12 | CJR<br>CEFO<br>CAI<br>Parecer CJ nº 1640 | projetos<br>vetos<br>orçamentos<br>contas<br>aprazados | 20 dias<br>10 dias<br>20 dias<br>15 dias<br>7 dias | 7 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias |
| <b>QUORUM: MA</b>  |   |  |  |  |                                 |

| Comissões                                  | Para Relatar:   | Voto do Relator:   |
|--|---|--|
| À CJR.<br><br>Diretora Legislativa<br>/ /  | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| encaminhado em / /                         | encaminhado em / /  | Parecer nº. <input type="text"/>   |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| encaminhado em / /                         | encaminhado em / /  | Parecer nº. <input type="text"/>   |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| encaminhado em / /                         | encaminhado em / /  | Parecer nº. <input type="text"/>   |
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| encaminhado em / /                         | encaminhado em / /  | Parecer nº. <input type="text"/>   |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|

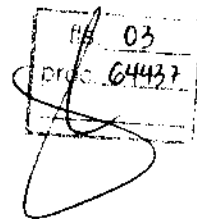


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 074/2012

Processo nº 7.664-9/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 03/ABR/2012 08:32 00064437



Jundiaí, 02 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca **autorização para alteração do valor do Auxílio Alimentação**, criado pela Lei 6.675, de 27 de abril de 2006, atualmente concedido aos servidores do Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

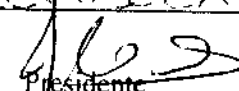
scc1




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Processo nº 7.664-9/2012

|            |         |
|------------|---------|
| PUBLICAÇÃO | Rubrica |
| 10/04/2012 | 188     |

|   |
|---|
| Apresentado.<br>Encaminhe-se às seguintes comissões:<br>CTR, CEFO e CAT                                       |
| <br>Presidente<br>03/04/2012 |

|   |
|---|
| APROVADO  |
| <br>Presidente<br>03/04/2012 |

PROJETO DE LEI Nº 11160

Art. 1º - O valor da vantagem denominada "Auxílio Alimentação", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 7.688, de 09 de junho de 2011, fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 1º de abril de 2012, mantidas as demais condições para sua concessão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

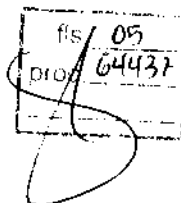
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o incluso Projeto de Lei por meio do qual se busca autorização para alteração do valor do Auxílio Alimentação, criado pela Lei 6.675, de 27 de abril de 2006, atualmente concedido aos servidores do Município.

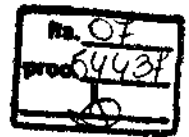
Acompanha a presente propositura a análise de impacto orçamentário-financeiro na forma exigida pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Demonstrados os motivos determinantes de nossa iniciativa permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com seu apoio à aprovação da presente propositura.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

scc.1





**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 484**

**PROJETO DE LEI Nº 11.100**

**PROCESSO Nº 64.437**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reajusta o valor do **Auxílio-Alimentação dos servidores públicos a partir de 1º de abril de 2012.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de resolução, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme planilha de fls. 06, e nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no Plano Plurianual-PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 3 de abril de 2012.

*Ronaldo Salles Vieira*  
**Ronaldo Salles Vieira**  
Consultor Jurídico

rsv

*João Jam Paulo Júnior*  
**João Jam Paulo Júnior**  
Consultor Jurídico



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0025/2012**

Vem a esta Diretoria, a pedido verbal da Consultoria Jurídica, o Projeto de Lei n. 11.100, de autoria do Prefeito Municipal, que fixa em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor da vantagem denominada "auxílio alimentação", criada pela Lei n. 6.675, de 27 de abril de 2006, alterada pela Lei n. 7.688, de 09 de junho de 2011.

O projeto vem instruído com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que nos mostra uma despesa da ordem de R\$ 4.410.000,00 para o exercício de 2012. O impacto com tal ação será nulo, posto que as dotações orçamentárias a serem oneradas encontram-se elencadas na presente planilha.

Anotamos que existe previsão de superávit tanto para o exercício de 2012 como para os três próximos.

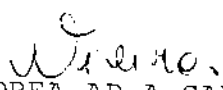
Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 03 de abril de 2012.

  
DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

  
ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos





**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.640**

**PROJETO DE LEI Nº 11.100**

**PROCESSO Nº 64.437**

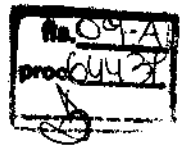
De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que reajusta o valor do Auxílio-Alimentação dos servidores públicos a partir de 1º de abril de 2012.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 06) e documentos de fls. 07/08.

Esta Consultoria Jurídica solicitou através de Despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0025/2012, que: **1)** objetiva-se reajustar o valor do Auxílio-Alimentação dos servidores públicos da Prefeitura fixando em R\$ 300,00 (trezentos reais); **2)** a planilha de fls. 06 – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro – aponta acréscimo da despesa corrente da ordem de R\$ 4.410.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e dez mil reais) para o presente exercício, e que o impacto com a concessão do benefício será nulo, pois os valores a serem despendidos estão previstos no orçamento vigente, nas dotações específicas elencadas na planilha; **3)** a mesma planilha aponta projeção de superávit tanto para o exercício financeiro de 2012 como para os três próximos; e **4)** o projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



(Parecer CJ nº 1.640 ao PL nº 11.100 – fls. 02)

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se instituir reajuste do valor do Auxílio-Alimentação dos servidores públicos, e presente está na proposta o quesito juridicidade. Outrossim, indica na planilha de fls. 06 as dotações orçamentárias que suportarão as despesas decorrentes da execução da presente lei.

**Alerta este órgão técnico, em face da vedação imposta pela legislação eleitoral vigente -- art. 73, inc. V -, da Lei federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, que propostas desta natureza não podem ser aprovadas nos seis meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos. Portanto, o presente projeto de lei deve ser votado até o dia 10 de abril do corrente ano. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.**

**PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.



(Parecer CJ nº 1.640 ao PL nº 11.100 – fls. 03)

**OITIVA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

**QUORUM:**

O quorum de votação é maioria absoluta  
(letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de abril de 2012.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*João Dampaulo Júnior*  
João Dampaulo Júnior  
Consultor Jurídico

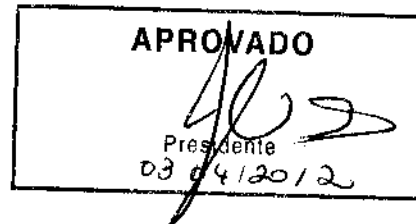
rsv



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

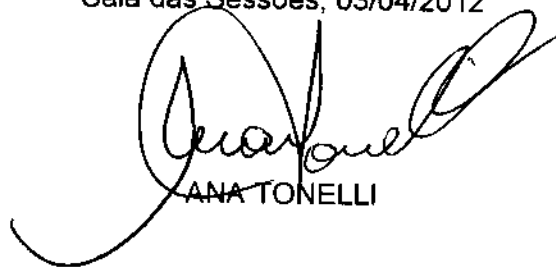
00879

PREFERÊNCIA para apreciação dos Projetos de Lei n.ºs 11.099, 11.100 e 11.094, do Prefeito Municipal.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação dos Projetos de Lei n.ºs 11.099, 11.100 e 11.094, do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 03/04/2012

  
ANA TONELLI



**PARECER VERBAL**

142ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/04/2012

**PROJETO DE LEI Nº. 11.100**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: **FERNANDO BARDI**

Voto favorável

Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Roberto Conde - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



13  
64437

**PARECER VERBAL**

*142ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/04/2012*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.100**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Relator: **ENIVALDO FREITAS**

Voto favorável

Membros: Durval Orlato - acompanha o Relator

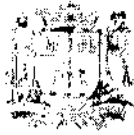
José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



14  
64437

**PARECER VERBAL**

*142ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/04/2012*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.100**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO**

Relator: ANA TONELLI

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

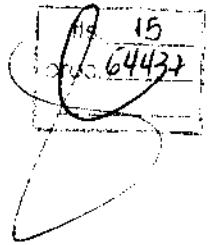
Domingos Fonte Basso - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Marilena Negro - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



proc. 64.437

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| <b>PUBLICAÇÃO</b> | <b>Rubrica</b> |
| 06/04/2012        | 189            |

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.100**

Reajusta o valor do Auxílio-Alimentação dos servidores públicos a partir de 1º de abril de 2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de abril de 2012 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - O valor da vantagem denominada "Auxílio Alimentação", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 7.688, de 09 de junho de 2011, fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 1º de abril de 2012, mantidas as demais condições para sua concessão.

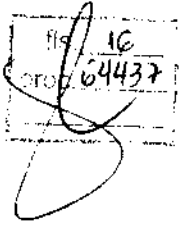
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de abril de dois mil e doze (03/04/2012).

  
**Dr. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"**  
Presidente





Of. PR/DL 171/2012  
proc. 64.437

Em 03 de abril de 2012.

Exm.º Sr.

**MIGUEL HADDAD**

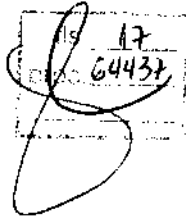
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 11.100**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.100

PROCESSO Nº. 64.437

OFÍCIO PR/DL Nº. 171/2012

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03 / 04 / 12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Gabriel*

RECEBEDOR:

*Estevão*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

26 / 04 / 12

*W. L. Campes*

**Diretora Legislativa**



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

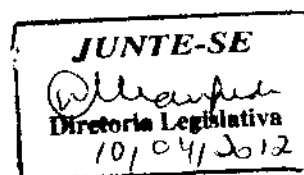
18  
64437

OF. GP.L. nº 079/2012

Processo nº 7.664-9/2012

Jundiaí, 03 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.835, objeto do Projeto de Lei nº 11.100, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



19  
69437  
RH

**LEI N.º 7.835, DE 03 DE ABRIL DE 2012**

Reajusta o valor do Auxílio-Alimentação dos servidores públicos a partir de 1º de abril de 2012.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

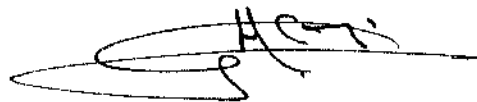
**Art. 1º** - O valor da vantagem denominada "Auxílio Alimentação", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 7.688, de 09 de junho de 2011, fica fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), a partir de 1º de abril de 2012, mantidas as demais condições para sua concessão.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de dois mil e doze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO  
06/04/12

